



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 508/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM ATENDIMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESMERALDA/RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESMERALDA - RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo o **CREDENCIAMENTO**, de pessoas físicas e pessoas jurídicas prestadoras de serviços de consultas médicas especializadas, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos neste instrumento, que conforme necessidade do Município, serão contratados por **Credenciamento**, nos termos do art. 79, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas prestadoras de serviços de consultas médicas especializadas em atendimento as necessidades da secretaria de saúde do município de Esmeralda/RS.

2. DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão contratados de acordo com as necessidades do município estimativa abaixo:

Item	Produto/Serviço	Quant. Mensal	Meses	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------------	---------------	-------	--------------	----------------	-------------



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1	Consulta Clínica Dermatologia	6	12	72	R\$ 190,64	R\$ 13.726,08
2	Consulta Clínica Endocrinologia	6	12	72	R\$ 190,52	R\$ 13.717,44
3	Consulta Clínico Gastroenterologia	6	12	72	R\$ 203,00	R\$ 14.616,00
4	Consulta Clínica Neurologia	6	12	72	R\$ 200,71	R\$ 14.451,12
5	Consulta Clínica Ortopedia e Traumatologia	6	12	72	R\$ 190,64	R\$ 13.726,08
6	Consulta Clínica Pneumologia	2	12	24	R\$ 209,00	R\$ 5.016,00
7	Consulta Clínica Reumatologia	6	12	72	R\$ 190,52	R\$ 13.717,44
8	Consulta Clínica Urologia	6	12	72	R\$ 203,00	R\$ 14.616,00
9	Consulta Clínica Psiquiatria	10	12	120	R\$ 229,85	R\$ 27.582,00
Valor Total da Contratação						R\$ 131.168,16

2.2 O preenchimento dos serviços se dará conforme demanda do município e deverá seguir o contido no item 05 do respectivo credenciamento.

2.3 Os serviços contratados serão prestados segundo as normas que desde já o CREDENCIADO declara conhecer e se obriga a cumprir, não sendo permitido ao CREDENCIADO, aos seus empregados, preposto ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica, a cobrança, além dos valores definidos, de nenhum outro valor sob nenhuma condição ou pretexto dirigido ao usuário, ao CREDENCIANTE ou a qualquer outra esfera do setor público.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas físicas e jurídicas que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

3.2 As pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar os serviços ao município, deverão entregar os documentos indicados no item 4 deste edital no Departamento de Licitações e Compras da **Prefeitura Municipal de Esmeralda - RS**, situada na avenida São João, nº 1.391, no Centro do Município de Esmeralda/RS, CEP: 95.380-000, **no horário das 08h30min às 11h e das**



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13h30min às 16h30min, a partir da data da publicação do presente edital.
Ainda será aceito o protocolo da documentação citada via e-mail, através do endereço eletrônico compras.licitacao@esmeraldars.net.

3.3 Os interessados que se apresentarem para credenciamento deverão estar cumprindo as normas deste edital.

3.4 Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público, aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

3.5 A vigência do credenciamento será por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, até o limite decenal, previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 Anualmente o presente credenciamento terá reajuste com base na média da variação positiva do IGP-M e do IPCA, apenas para os itens que apresentam composição.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 As pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 03/2025, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de Esmeralda/RS
Chamamento Público N.º XX/2025
CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA
CNPJ N.º

4.2 O envelope deverá conter a seguinte documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2.1 As **peças físicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) comprovação de inscrição no CRM;
- d) título de especialista fornecido pelo CRM;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- h) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento (consultório) do prestador,
- i) alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- l) declaração unificada Lei 14.133/21(Anexo IV);
- m) requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:
 - m.1) relação dos exames e serviços que se propõe realizar;
 - m.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

4.2.2. As **peças jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item na tabela Anexo I – Termo de Referência;
- b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- i) alvará sanitário, segundo legislação vigente;
- j) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- k) prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- l) título de especialista, fornecido pelo CRM, nos casos de consultas médicas especializadas;
- m) requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital, contendo as



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

seguintes informações:

m.1) relação dos exames e serviços que se propõe realizar;

m.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

n) declaração unificada Lei 14.133/21 (Anexo IV).

4.3 No ato da entrega da documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope. O referido protocolo não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada a efetiva análise pela Comissão.

4.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão autenticar as cópias a vista do original.

4.5 As certidões negativas que não tenham prazo de validade legal ou expresse no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 30 (trinta) dias de sua expedição.

4.6 As certidões de regularidade emitidas via Internet, terão sua autenticidade conferida pela Comissão.

4.7 Os serviços serão contratados, conforme a necessidade do Município.

4.8 Será permitido o credenciamento a qualquer tempo de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas neste Edital. Entretanto, caso já tenha sido alcançado o teto orçamentário para contratação, os interessados que forem credenciados constituirão o cadastro de reserva.

4.9 Os serviços deverão ser prestados, conforme item 05 do credenciamento.

4.10 É vedada a terceirização da atividade-fim dos serviços contratados, sem prévia autorização da Administração.

5. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

5.3. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

5.4. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios dos Municípios;
- b) a prestação de serviços de profissionais que sejam servidores do Município que detenham o vínculo empregatício, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência, quando constatada a ocorrência de descumprimento de obrigações assumidas ou de preceitos legais;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante na tabela Anexo II deste edital, nos casos em que:

b1) os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;

b2) se houver rescisão por culpa ou requerimento da contratada sem causa justificada ou amparo legal;

b3) pela descontinuidade dos serviços a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

5.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O Município CREDENCIANTE pagará, ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados dentro da abrangência elencada neste instrumento, valores com referência a Tabela de Referência dos itens, respeitando o teto financeiro.

6.2 O pagamento será realizado utilizando recursos oriundos do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, relativo aos serviços prestados, mediante declaração nominal de Atendimento, fornecida pela Contratada, devidamente conferida e autorizada.

6.2.2 Sobre a nota apresentada poderá o Município glosar pagamentos que entender duvidosos ou não prestados.



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.3 O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

7. DO JULGAMENTO

7.1 Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Contratação, nomeada através da Portaria nº 4.667/2025 fará a apreciação da documentação.

7.2 A Comissão decidirá sobre a habilitação da (s) empresa (s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.

7.3 As licitantes que apresentarem a documentação de conformidade com o exigido neste Edital, serão vistoriadas por representantes do Município, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido no item 5 do Edital.

7.4 É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

7.5 Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

7.6 Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme a necessidade do Município, celebrar Termo de Credenciamento e assinatura do Termo Contratual.

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Compras e protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h30min e se encerra às 17h, **até o dia 31 de julho de 2025.**



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente, que se inicia às 8h30min e se encerra às 16h30min.

8.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

8.4 Os recursos e prazos seguirão o disposto nos art. 165 e seguintes da Lei 14.133, e suas alterações.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 Durante a vigência do contrato o CREDENCIADO deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com os municípios consorciados.

9.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo das outras sanções cabíveis:

- I) advertência por escrito;
- II) suspensão temporária do seu credenciamento; e
- III) descredenciamento.

9.3 O CREDENCIADO, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita ao Setor de Licitações do Município de Esmeralda/RS.

9.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

9.5 Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver,



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Os contratos advindos do presente edital serão celebrados com base em inexigibilidade de Licitação (art 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021), pela inviabilidade de competição.

10.2 A contratação será de acordo com as necessidades do Município e em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal 14.133/2021, que estabelecem a preferência para a contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativas, nessa ordem.

10.3 O Município não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos pelos credenciados, mas a quantidade necessária para atender à demanda do seu Município;

10.4 A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes a matéria, podendo ser realizada diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

10.5 São de inteira responsabilidade das empresas credenciadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

11. DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitado ao máximo de 10 (dez) anos.



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 1.816 – 33.90.39 – CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A participação no presente chamamento público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

13.2 Os uniformes e Equipamentos e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.

13.3 O Credenciado habilitado, quando notificado, terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para assinar o Contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital. No ato da assinatura do Contrato será exigido documentos de identidade do Credenciado.

13.4 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

13.5 O presente Edital poderá ser retirado no sítio eletrônico oficial da Administração <https://www.esmeralda.rs.gov.br/> link de licitações e ou no Departamento de Licitações e Compras. Maiores informações pelo telefone: (54) 3231 4219, no horário das 08 horas às 11 horas e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos ou no e-mail compras.licitacao@esmeraldars.net.

Esmeralda, 23 de maio de 2025.



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ailton de Sá Rosa

Prefeito Municipal

CNPJ Nº 88225149/0001-10

Av. São João, 1391, Centro, CEP 95.380-000 – Esmeralda/RS
Fone: (54) 3252-0830 / E-mail: administração@esmeraldars.net



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Esmeralda/RS, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento:

Item	Produto/Serviço	Quant. Mensal	Meses	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta Clínica Dermatologia	6	12	72	R\$ 190,64	R\$ 13.726,08
2	Consulta Clínica Endocrinologia	6	12	72	R\$ 190,52	R\$ 13.717,44
3	Consulta Clínico Gastroenterologia	6	12	72	R\$ 203,00	R\$ 14.616,00
4	Consulta Clínica Neurologia	6	12	72	R\$ 200,71	R\$ 14.451,12
5	Consulta Clínica Ortopedia e Traumatologia	6	12	72	R\$ 190,64	R\$ 13.726,08
6	Consulta Clínica Pneumologia	2	12	24	R\$ 209,00	R\$ 5.016,00
7	Consulta Clínica Reumatologia	6	12	72	R\$ 190,52	R\$ 13.717,44
8	Consulta Clínica Urologia	6	12	72	R\$ 203,00	R\$ 14.616,00
9	Consulta Clínica Psiquiatria	10	12	120	R\$ 229,85	R\$ 27.582,00
Valor Total da Contratação						R\$ 131.168,16

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. Considerando a revogação do Edital de Chamamento Público 01/2025 por conta de não haver empresas interessadas em razão do valor de referência estipulado ser inexecutável, necessita-se da realização de um novo credenciamento com base em uma cotação de preços atualizada.

2.2. A necessidade da presente contratação se justifica pela obrigação do Município na garantia da saúde pública, a fim de que os munícipes não fiquem sem a oferta destes procedimentos, bem como garanta maior agilidade no agendamento, de forma que não prejudique os usuários do sistema público de saúde na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado de saúde.

2.3. Nesta hipótese a realização da presente contratação, unificada em um único edital de chamamento público, visa reduzir barreiras burocráticas e administrativas, que possam afastar interessados em participar, atendendo aos princípios da eficiência e do planejamento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA

CNPJ Nº 88225149/0001-10

Av. São João, 1391, Centro, CEP 95.380-000 – Esmeralda/RS

Fone: (54) 3252-0830 / E-mail: administração@esmeraldars.net



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação encontra fundamento no respectivo Termo de Formalização de Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar que instrui a presente contratação, sendo verificada nesta hipótese a viabilidade da contratação pretendida. Ainda a contratação em tela fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, mais especificamente em seu art. 79, inciso II.

3.2. Verificada a demanda apresentada pela Administração postula-se que para atendimento da demanda levantada é necessária a realização desta contratação, considerando a impossibilidade de incorporação de servidores ao quadro de pessoal da Administração, visando então a seleção de pessoa física ou jurídica apta a prestar os serviços em óbice. Finalizada a contratação e contratados os serviços em tela será aprimorado o atendimento dispensado aos munícipes usuários dos serviços prestados pela Administração.

4. DO VALOR

4.1. Quanto a estimativa do valor da contratação o mesmo é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto nº 2.239/2025, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Esmeralda/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

4.2. Para embasar o processo e verificar se o valor está dentro da realidade de mercado, a Administração procedeu em pesquisa de mercado através da cotação direta com empresas atuantes no respectivo ramo de mercado, bem como o levantamento de preços públicos praticados por outros órgãos da Administração Pública.

4.3. O valor global a ser pago pela execução do objeto da presente contratação é de R\$131.168,16 (cento e trinta e um mil, cento e sessenta e oito reais com dezenove centavos), conforme na pesquisa de mercado realizada pela Administração, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5. DO RECURSO A SER UTILIZADO

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor:

- 1.816 – 33.90.39 – CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS.

6. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. Os agendamentos serão realizados conforme demanda da Secretaria de Saúde, dispondo o CONTRATADO de 05 (cinco) dias para atendimento das solicitações.

6.2. Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA.

6.3. Os itens adjudicados, referentes ao serviço contratado, deverão ser entregues conforme especificações deste instrumento, dentro do prazo

CNPJ Nº 88225149/0001-10

Av. São João, 1391, Centro, CEP 95.380-000 – Esmeralda/RS

Fone: (54) 3252-0830 / E-mail: administração@esmeraldars.net



MUNICÍPIO DE ESMERALDA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estipulado no item 6.1.

6.4. Por ocasião do recebimento do pedido os itens terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento, considerando a proposta de preços parte integrante do respectivo termo contratual.

6.5. Será recusado o serviço que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento.

6.6. O pagamento será realizado utilizando recursos oriundos do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, relativo aos serviços prestados, mediante declaração nominal de Atendimento, fornecida pela CONTRATADA, devidamente conferida e autorizada.

6.7. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo do serviço constante na Nota de Empenho.

6.8. Em caso de execução parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar a contratação observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b)** Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- c)** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução da contratação, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- d)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- f)** Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao fornecimento dos bens, visando sua perfeita execução.
- g)** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de

CNPJ Nº 88225149/0001-10

Av. São João, 1391, Centro, CEP 95.380-000 – Esmeralda/RS

Fone: (54) 3252-0830 / E-mail: administração@esmeraldars.net



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

equipamentos de proteção individual (EPI);

h) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do contrato;

i) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os bens fornecidos em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

j) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos bens fornecidos, nos termos do presente instrumento;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando os bens não atenderem ao estipulado no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto desse contrato.

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Sugere-se que seja realizada a seleção do fornecedor através de licitação na modalidade credenciamento, com base no Art. 79, II – Seleção a Critério de Terceiros, da Lei 14.133/2021.

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) Termo de Formalização de Demanda;

b) Realização da pesquisa de mercado, e composição da orçamentação;

c) Elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;

d) Elaboração do Termo de Referência e Edital de Licitação;

e) Encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes

CNPJ Nº 88225149/0001-10

Av. São João, 1391, Centro, CEP 95.380-000 – Esmeralda/RS

Fone: (54) 3252-0830 / E-mail: administração@esmeraldars.net



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) Publicação e divulgação do Edital de Licitação;

h) Recebimento e análise dos pedidos de credenciamento;

i) Assinatura e publicação instrumento contratual.

10.2. Como FISCAL da presente contratação fica indicado a Secretária Municipal de Saúde do Município de Esmeralda, a senhora Maristela Borges Saugo.

Esmeralda, 27 de maio de 2025.

**MARISTELA BORGES SAUGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

A Empresa XXXX, INSCRITA no CNPJ/CPF sob nº vem apresentar proposta para os seguintes itens:

Item	Produto/Serviço	Quant. Mensal	Meses	Quant. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Consulta Clínica Dermatologia	6	12	72	R\$ 190,64	R\$ 13.726,08
2	Consulta Clínica Endocrinologia	6	12	72	R\$ 190,52	R\$ 13.717,44
3	Consulta Clínico Gastroenterologia	6	12	72	R\$ 203,00	R\$ 14.616,00
4	Consulta Clínica Neurologia	6	12	72	R\$ 200,71	R\$ 14.451,12
5	Consulta Clínica Ortopedia e Traumatologia	6	12	72	R\$ 190,64	R\$ 13.726,08
6	Consulta Clínica Pneumologia	2	12	24	R\$ 209,00	R\$ 5.016,00
7	Consulta Clínica Reumatologia	6	12	72	R\$ 190,52	R\$ 13.717,44
8	Consulta Clínica Urologia	6	12	72	R\$ 203,00	R\$ 14.616,00
9	Consulta Clínica Psiquiatria	10	12	120	R\$ 229,85	R\$ 27.582,00
Valor Total da Contratação						R\$ 131.168,16

Local, data.

Assinatura Representante Legal



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

Termo de credenciamento para a
prestação de serviços

O Município de, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº, representado pelo Prefeito Municipal Sr. brasileiro, XXX, inscrito no CPF nº XXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXX, nº XXX, bairro XXXX em XXX, doravante denominado CREDENCIANTE, **EMPRESA** com sede na XXX XX, na cidade de XXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 nos termos do art: 79, II, e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de consultas médicas especializadas, de acordo com o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025**, pelo **CREDENCIADO** conforme **Processo Administrativo nº XX/2025**. Para tanto o presente instrumento contempla a prestação dos serviços constantes na seguinte tabela:

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, iniciando dessa forma em **xxxxx até xxxx**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CNPJ Nº 88225149/0001-10
Av. São João, 1391, Centro, CEP 95.380-000 – Esmeralda/RS
Fone: (54) 3252-0830 / E-mail: administração@esmeraldars.net



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I- Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de serviços efetuados, considerando-se o valor de cada item, estipulado no Edital de Chamamento Público Nº XX/2025, conforme tabela acima descrita na cláusula primeira.

II- O CREDENCIANTE pagará, ao CREDENCIADO, pelos serviços prestados dentro da abrangência elencada neste instrumento, valores com referência a Tabela de Procedimentos, respeitando o teto financeiro.

III- O pagamento será realizado utilizando recursos oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, relativo aos serviços prestados, mediante declaração nominal de Atendimento, fornecida pelo CREDENCIADO, devidamente conferida e autorizada.

Obs: ***Sobre a nota apresentada, poderá o município glosar pagamentos que entender duvidosos ou não prestados.***

IV- O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

V- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da Ordem de autorização da prestação do serviço, emitido pelo Secretario Municipal de Saúde, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

as previstas;

III – é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV – É vedado:

a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;

b) (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo; ou

c) (se pessoa física) a ocupação de cargo público, contratado ou eletivo, pelo CREDENCIADO no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste termo;

d) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

e) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor especialmente para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

CNPJ Nº 88225149/0001-10

Av. São João, 1391, Centro, CEP 95.380-000 – Esmeralda/RS

Fone: (54) 3252-0830 / E-mail: administração@esmeraldars.net



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria - RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de Esmeralda, xx de xx de 2025.

Credenciado

Prefeito Municipal

Fiscal do Contrato



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob nº, com sede administrativa a Rua XXX na cidade de XXXX por meio do seu representante legal o Sr. XXX, inscrito no CPF sob nº XX, vem DECLARAR:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

Cidade, XX, mês, ano.

Empresa XXX

CNPJ Nº 88225149/0001-10

Av. São João, 1391, Centro, CEP 95.380-000 – Esmeralda/RS

Fone: (54) 3252-0830 / E-mail: administração@esmeraldars.net



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO V – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE ESMERALDA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO(A)

CONTRATO ADMINISTRATIVO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

Objeto:

Vigência:

Ordem de Serviço/Fornecimento nº:

Data de Início da execução ou fornecimento:

Contratado(a):

CNPJ:

Insc. Estadual

Resp. Legal.:

DADOS DO FISCAL DESIGNADO

Nome:

Cargo:

Lotação:

Ato de designação:

A partir de:

DADOS DA FISCALIZAÇÃO

Período fiscalizado: de ____/____/20 a ____/____/20.

LISTA DE VERIFICAÇÕES

CUMPRIU

CNPJ Nº 88225149/0001-10

Av. São João, 1391, Centro, CEP 95.380-000 – Esmeralda/RS

Fone: (54) 3252-0830 / E-mail: administração@esmeraldars.net



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OCORRÊNCIAS	SIM	NÃO
1. Cumpriu as obrigações contratuais mensais		
2. Obedeceu aos prazos estabelecidos		
3. Entregou documentos a que estava obrigado		
4. Prestou serviço ou forneceu o bem com a qualidade esperada		
5. Os serviços ou fornecimentos entregues tinham as características solicitadas. (marca/modelo/quantidade/embalagem)		
5. Informou ou comunicou situações a que estava obrigado		
6. Realizou diligências necessárias		
Observações sobre as ocorrências		
NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL		
Necessidade de Notificação Extrajudicial? () SIM ou () NÃO Observações quanto a notificação:		
NECESSIDADE DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE PENALIZAÇÃO		
() Não () Sim () Não se aplica – Motivação: Resultado alcançado:		
SUSPENSÃO DO CONTRATO OU PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS		



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

() Suspensão () Paralisação () Não se aplica – Motivação:

Fundamento legal e contratual: ____

Data da ocorrência: __/__/____ Retomada: __/__/____

NECESSIDADE DE RESCISÃO

() Amigável () Unilateral () Judicial () Não se aplica –

Motivação:

Fundamento legal e contratual:

Resultado alcançado:

NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

() Acréscimos quantitativos () Supressões () Não se aplica

Descrição:

Percentual em relação ao valor do contrato: ____%

Fundamento de fato e de direito:

Aditamento nº _____

Data da alteração: __/__/____

Publicação do extrato do aditamento: __/__/____

NECESSIDADE REAJUSTE OU CORREÇÃO DOS VALORES

CNPJ Nº 88225149/0001-10

Av. São João, 1391, Centro, CEP 95.380-000 – Esmeralda/RS

Fone: (54) 3252-0830 / E-mail: administração@esmeraldars.net



MUNICÍPIO DE ESMERALDA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(☐) Reajuste (☐) Correção (☐) Não se aplica –

Motivação:

Aditamento/Apostilamento nº

Data da alteração: __/__/__